

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019 PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR LOCALIZADOS EM APUCARANA/PR. -----

No dia sete de junho do ano de dois mil e dezenove, às 10h00min, no prédio da Administração Regional do SENAC/PR, situado à Rua André de Barros, nº 750, na sala de reuniões do 7º andar, Centro, em Curitiba, é realizada reunião referente à Concorrência nº 02/2019, com a presença da Comissão Especial de Licitação designada pela Resolução nº 3.667/2019 do SENAC/PR, presidida por Luiz Fernando Mamede Mendes, e seus respectivos membros, Antônio Carlos Parieti, Ovhanes Gava e Thiago dos Santos Ferreira. A Comissão de Licitação conta com o apoio da analista Cíntia de Santana Souza. -----

A Comissão Especial de Licitação, com o assessoramento da área técnica do SENAC/PR, procedeu à análise das propostas comerciais, e, ao final, decidiu o seguinte: -----

CONSTRUTORA GUETTER LTDA. -----

A licitante apresentou proposta comercial no valor de R\$ 1.033.724,97 (um milhão trinta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos). A área técnica do SENAC/PR emitiu parecer favorável visto que a proposta comercial e as planilhas apresentadas estão de acordo com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos. Desta forma, a Comissão de Licitação declarou a licitante **CLASSIFICADA**. -----

GRAÇA JÚNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. -----

A licitante apresentou proposta comercial no valor de R\$ 1.038.425,69 (um milhão trinta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos). A área técnica do SENAC/PR emitiu parecer desfavorável visto que o cálculo do BDI está incorreto, pois a empresa não atendeu ao solicitado no item 6.3.9. Se a licitante fosse optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual relativo à **contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)** deveria ser de 4,5%, conforme determina a Lei 12.546/2011, com redação dada pelas Leis 12.844/2013 e 13.161/2015. Porém, uma vez que **não é optante pela desoneração da folha** de pagamento, como confirmado em diligência, o percentual relativo à CPRB **não** deveria ter sido preenchido nas planilhas de cálculo

dos BDIs (ou deveria ter sido indicada alíquota zero). A contribuição previdenciária patronal (sobre a folha de pagamentos) faz parte dos custos indiretos da empresa, e não deve integrar as planilhas de BDIs como "Tributo" para fins de bonificação (TCU Acórdão 2622/2013 – Plenário). Desta forma, a Comissão de Licitação declarou a licitante **DECLASSIFICADA**. -----

Por conseguinte, a Comissão Especial de Licitação declara VENCEDORA a empresa classificada em primeiro lugar, conforme quadro a seguir: -----

EMPRESA LICITANTE	VALOR	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA GUETTER LTDA.	R\$ 1.033.724,97	DECLARADA VENCEDORA
GRAÇA JÚNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	R\$ 1.038.425,69	DECLASSIFICADA

Na sequência o Presidente informa que o resultado da análise e julgamento das Propostas Comerciais será informado pela Comissão de Licitação às empresas licitantes por meio do site do SENAC/PR (<https://www.pr.senac.br/transparencia/#/licitacoes>).-----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Especial de Licitação agradece a presença de todos e encerra a reunião às 10h40min. Curitiba, sete de junho de dois mil e dezenove. -----



Luiz Fernando Mamede Mendes
Presidente da Comissão Especial de Licitação



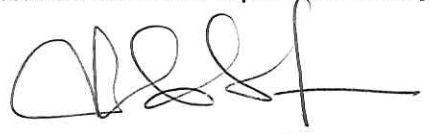
Antônio Carlos Parieti
Membro da Comissão Especial de Licitação



Ovhanes Gava
Membro da Comissão Especial de Licitação



Thiago dos Santos Ferreira
Membro da Comissão Especial de Licitação



Cíntia de Santana Souza
Apoio da Comissão Especial de Licitação

	CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR LOCALIZADOS EM APUCARANA/PR	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESOLUÇÃO SENAC/PR Nº 3.667/2019
CHECKLIST – DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL		

EMPRESA	CONSTRUTORA GUETTER LTDA.	GRAÇA JÚNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ	77.625.796/0001-00	81.704.546/0001-25
6.1. A CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (conforme modelo constante do ANEXO II deste EDITAL) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e contendo as seguintes informações:	OK	OK
6.1.1 Razão Social ou denominação da licitante e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.	OK	OK
6.1.2 Objeto da licitação: conforme descrito no item 1 do presente EDITAL.	OK	OK
6.1.3 Preço global: cotado, obrigatoriamente, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, al já incluídos tributos e quaisquer outras despesas e/ou ônus, seja a que título for, necessários ao cumprimento do objeto da licitação.	OK	OK
6.1.4 Prazo para a execução/conclusão dos serviços: não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 10º (décimo) dia após a data do correspondente instrumento de contrato, sendo este prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estipulado para a mobilização da licitante eventualmente contratada, visando o início dos trabalhos, em conformidade com os termos do item 11 abaixo e com os CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, cujos modelos constam do ANEXO XV deste EDITAL.	OK	OK
6.1.5 Validade da PROPOSTA: não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da licitação e entrega dos Envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).	OK	OK
6.1.6 Forma e condições de pagamento: deverão estar em consonância com o estabelecido no item 12 do presente EDITAL.	OK	OK
6.1.7 Identificação do representante legal da empresa: responsável por assinar o instrumento de contrato, no caso de a licitante ser declarada vencedora do certame.	OK	OK
6.1.8 Identificação formal do Responsável Técnico pela execução do objeto deste procedimento licitatório.	OK	OK

CHECKLIST – DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

6.2. Devem ser apresentados pela licitante, devidamente preenchidos, juntamente com sua Carta de Apresentação da Proposta Comercial, por escrito e em mídia (CD/DVD/pen drive), as Planilhas Orçamentárias (por Item), os Cronogramas Físico-Financeiros (por Item) e as Tabelas de Composição Analítica dos BDIs – normal e reduzido (por item), conforme os modelos dos ANEXOS XIV, XV e XVI deste EDITAL.	OK	OK
6.3. No que tange ao preenchimento das Planilhas Orçamentárias (ANEXO XIV), dos Cronogramas Físico-Financeiros (ANEXO XV) e das Tabelas de Composição Analítica dos BDIs (ANEXO XVI), os seguintes parâmetros deverão ser observados: 6.3.1 Não poderá haver alterações das quantidades estabelecidas nas Planilhas Orçamentárias. 6.3.2 Não poderão ser incluídos, excluídos e/ou alterados os serviços listados nas Planilhas Orçamentárias. 6.3.3 O valor máximo a ser empregado em cada obra a título de aquisição de materiais é de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total de cada item (Item 1 – Terreno localizado Rua Desembargador Clotário Portugal, SN, e Item 2 – Terreno localizado na Rua Gastão Vidigal, 185). 6.3.4 Os custos dos equipamentos (sinalizados nas Planilhas Orçamentárias – ANEXO XIV deste EDITAL – na coluna relativa ao percentual do BDI) deverão ser calculados com BDI diferenciado/reduzido. 6.3.5 As Tabelas de Composição Analítica dos BDIs (normal e reduzido) deverão ser apresentadas conforme modelo do ANEXO XVI, discriminando com clareza todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios). 6.3.6 Cada licitante deverá preencher suas Tabelas de Composição Analítica dos BDIs de acordo com seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente as composições dos BDIs utilizados na formação do preço global da sua PROPOSTA, informando, inclusive, a alíquota do ISSQN adotada. 6.3.6.1 É responsabilidade exclusiva da licitante consultar a legislação do município onde serão prestados os serviços acerca da alíquota do ISSQN vigente na data da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL. 6.3.6.2 Caso a empresa opte por algum regime diferenciado/simplificado de recolhimento do ISSQN, deve apresentar documento comprobatório dessa condição juntamente com as Tabelas de Composição Analítica dos BDIs. 6.3.7 As despesas relativas ao IRPJ e à CSLL não deverão ser incluídas nos BDIs como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, e, portanto, têm natureza direta e personalíssima, não podendo ser classificados como despesas indiretas decorrentes da execução de um determinado serviço.	OK	O cálculo do BDI está incorreto, pois a empresa não atendeu ao solicitado no item 6.3.9. Se a licitante fosse optante pela desoneração da folha de pagamento, o percentual relativo à contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) deveria ser de 4,5%, conforme determina a Lei 12.546/2011, com redação dada pelas Leis 12.844/2013 e 13.161/2015. Porém, uma vez que não é optante pela desoneração da folha de pagamento, como confirmado em diligência, o percentual relativo à CPRB não deveria ter sido preenchido nas planilhas de cálculo dos BDIs (ou deveria ter sido indicada alíquota zero). A contribuição previdenciária patronal (sobre a folha de pagamentos) faz parte dos custos indiretos da empresa, e não deve integrar as planilhas de BDIs como "Tributo" para fins de bonificação (TCU Acórdão 2622/2013 – Plenário).

12

9

 	CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR LOCALIZADOS EM APUCARANA/PR CHECKLIST – DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESOLUÇÃO SENAC/PR Nº 3.667/2019
---	---	--

6.3.8 As despesas com a administração local não deverão ser incluídas nos BDIs como despesas indiretas, mas sim computadas no custo direto dos serviços.			Ainda, detectou-se um erro no preenchimento das planilhas orçamentárias (item 7.1.1) relacionado ao cálculo de serviço, cujo valor apresentado foi de R\$ 539,77, quando o correto seria R\$ 521,91, o que altera e diminui o valor final da proposta em R\$ 17,79.
6.3.9 Caso a licitante opte pela desoneração da folha de pagamento, a contribuição previdenciária deverá ser incluída na composição do BDI, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.546/2011, alterada pelas Leis nº 12.844/2013 e nº 13.161/2015.			
6.3.10 Os Cronogramas Físico-Financeiros deverão ser obrigatoriamente compatíveis com o prazo de execução proposto pela licitante e com as Planilhas Orçamentárias apresentadas, tanto no que se refere aos itens quanto no que diz respeito aos valores.			
6.3.10.1 Nos Cronogramas Físico-Financeiros deverá ser previsto, <u>obrigatoriamente, o início das obras pelo fechamento dos terrenos.</u>			
6.3.11 Os custos referentes à perda de materiais deverão ser contemplados no orçamento juntamente com o custo do item a que se referem.			
6.4. Tanto a CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL como a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e, também, pelo responsável técnico que elaborar o orçamento.	OK		OK
6.5. O ato de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela empresa licitante será considerado como evidência de que examinou, em sua plenitude, todos os dados e/ou especificações do presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, não tendo nenhuma dúvida com relação aos seus termos, e implicando, por conseguinte, a aceitação tácita de todas as suas cláusulas e termos.	OK		OK
PARECER TÉCNICO	FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL	
VALOR	R\$ 1.033.724,97	R\$ 1.038.425,69	
SITUAÇÃO	CLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA	



Fecomércio PR
Sesc Senac Inepi



CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR
LOCALIZADOS EM APUCARANA/PR

CHECKLIST – DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO SENAC/PR Nº 3.667/2019

Curitiba, 07 de junho de 2019.

Luiz Fernando Mamede Mendes

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ovhanes Gava

Membro da Comissão Especial de Licitação

Antônio Carlos Parietti

Membro da Comissão Especial de Licitação

Thiago dos Santos Ferreira

Membro da Comissão Especial de Licitação

Cíntia de Santana Souza

Apoio da Comissão Especial de Licitação